



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

Circular n.º 23/2020 - SEE/SUPLAV

Brasília-DF, 16 de março de 2020

Para: Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Instituições Educacionais Parceiras e Unidades administrativas no âmbito da CRE e Unidades I, II e III.

Assunto: Ações para o período de prevenção contra a pandemia do COVID-19 – Funcionamento das Unidades Escolares e Instituições Educacionais Parceiras.

Prezado(a) Gestor(a),

Em atenção ao DECRETO Nº 40.520, de 14 de março de 2020, inciso III, do artigo 2º, com adoção de medidas preventivas contra o novo Coronavírus:

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de quinze dias:

(...)

III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Distrito Federal, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 16 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Distrito Federal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.

Esta Secretaria de Estado de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação informa que:

I- Unidades Escolares da SEEDF

1) Está suspenso o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (inclusive atendimento ao público na secretaria escolar e direção).

2) Deverão os gestores resguardar o patrimônio junto aos servidores de vigilância.

3) O Recesso Escolar da Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2020 inicia-se no dia 16 de março de 2020, até o dia 30 de março de 2020, para as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Portanto, as aulas serão retomadas na terça-feira, 31 de março. Salvo a publicação de novo decreto.

4) As orientações quanto à escrituração escolar (dia letivo, diário de classe), bem como, sobre a reorganização do Calendário Escolar da SEEDF, serão objeto de documento orientador próprio, que será encaminhado posteriormente, conforme preconiza o § 4º, inciso III, art 2º, do Decreto 40.520.

5) Encontra-se suspensa também, a etapa de seleção prevista no inciso II, do artigo 17, da PORTARIA Nº 50, de 04 /03/2020, do Programa Educador Social Voluntário (ESV), até a finalização do período de recesso escolar da SEEDF, conforme item 3.

6) O Dia Letivo Temático, previsto para o dia 17 /03/2020, fica suspenso e nova data será divulgada posteriormente.

II- Instituições Educacionais Parceiras

Considerando a revogação do Decreto 40.509, de 11 de março de 2020.

Considerando o impacto da suspensão das atividades nas Instituições Educacionais Parceiras na sociedade do Distrito Federal.

1) As orientações quanto à escrituração escolar (dia letivo, diário de classe) referente aos dias de suspensão das aulas amparada pelo Decreto 40.509 de 11 de março de 2020 (dias 12 e 13/03//2020) serão objeto de documento orientador próprio, que será encaminhado posteriormente, conforme preconiza o § 4º, inciso III, art 2º, do decreto supra citado.

2) As Instituições Educacionais Parceiras deverão realizar atendimento normalmente a partir da data da publicação do Decreto 40.520, de 14 de março de 2020.

3) O registro de frequência dos estudantes das Instituições Educacionais Parceiras deverá ser feito de forma fidedigna, conforme as normas vigentes.

4) Recomendamos que não sejam encaminhadas para as aulas as crianças com baixa imunidade, coriza, tosse, espirro, febril e demais sintomas de adoecimento. Para estes casos, os procedimentos relacionados a escrituração serão encaminhados posteriormente a luz da legislação vigente, evitando qualquer prejuízo aos estudantes.

Solicitamos ampla divulgação junto às UEs, Instituições Educacionais Parceiras e Unidades Administrativas vinculadas às CREs e Subsecretarias.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio Amorim

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS - Matr. 02199688, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**, em 16/03/2020, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37164831)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37164831)
verificador= **37164831** código CRC= **958491B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-1851

00080-00055269/2020-97

Doc. SEI/GDF 37164831